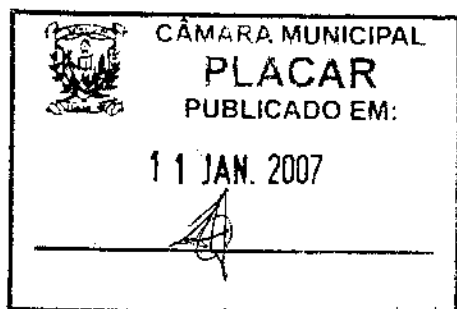




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.489, de 10 de maio de 2007.



Altera o valor constante do item 31 da Tabela 04 da Lei Complementar Municipal nº 28, de 25/11/2002, Código Tributário Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

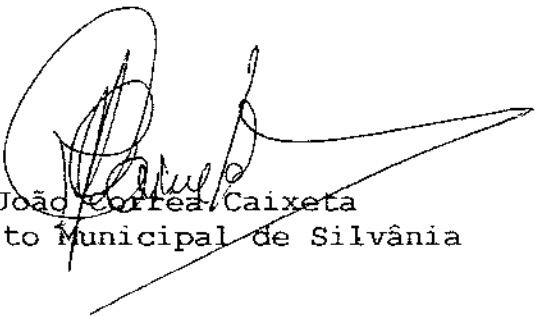
A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em relação à administração dos seus bens, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor constante do item 31 da Tabela 04 da Lei Complementar Municipal nº 28, de 25/11/2002, Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE LOTEAMENTO (Art. 230 do Código Tributário Municipal)		
Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UFIS
31	Execução de loteamentos em terrenos particulares, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos sociais e vias do sistema viário - por m ² (metro quadrado)	0,08

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, em 10 de maio de 2007.


João Corrêa Caixeta
Prefeito Municipal de Silvânia